

DECRETO Nº 3.843, DE 11 DE ABRIL DE 2024
DOE Nº 35.780, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), o 31º Grupamento Bombeiro Militar (31º GBM) – São Félix do Xingu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual e o art. 51 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; e

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiros militares para diminuir o tempo de resposta às ocorrências de combate a incêndio, salvamento e socorro pré-hospitalar no Município de São Félix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o 31º Grupamento Bombeiro Militar (31º GBM) – São Félix do Xingu, como órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com sede no Município de São Félix do Xingu.

Art. 2º A organização, o funcionamento, as missões e as atribuições do 31º Grupamento Bombeiro Militar (31º GBM) – São Félix do Xingu serão aquelas que lhe sejam legalmente determinadas, especialmente a prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, defesa civil e ambiental, sem prejuízo de outras atribuições específicas dos Bombeiros Militares.

Art. 3º O pessoal necessário ao funcionamento do 31º Grupamento Bombeiro Militar (31º GBM) – São Félix do Xingu será deduzido do efetivo da Corporação.

Art. 4º O 31º Grupamento Bombeiro Militar (31º GBM) – São Félix do Xingu observará, em sua estrutura organizacional, o disposto na Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Observado o caput deste artigo, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) editará normas complementares para o regular funcionamento do 31º Grupamento Bombeiro Militar (31º GBM) – São Félix do Xingu.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado